

DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

Municipalidades

RIO DE JANEIRO • SEXTA-FEIRA
18 DE JULHO DE 1975
ANO I • Nº 85 • PARTE IV

11

HALITA PEIXOTO DINIZ JUNHA — matrícula 62.246, para a Escola Rev. Martin Luther do atual II DEC.

AGUSTO SEVERO TROMPIERI — matrícula 62.537, para a Escola 7.4-XVII Nabin, do atual XVI DEC.

ASTROGILDA CASTILHO DE LAS SCHMIDT — matrícula 65.550, para a Escola 5.2-XVIII Visconde do Rio de Janeiro do atual XVII DEC.

BENILDO TROTTA — matrícula 12.1, para a Escola 8.1-IX Panamá, do VIII DEC.

EDNA MEDEIROS DE SOUZA — matrícula 71.785, para a Escola 16.1-XXII Dr. Kennedy, do atual XII DEC.

ESARA TORRES MENDES — matrícula 6.612, para a Escola 13.2-XVII Fredu, do atual XIV DEC.

ELIANA GONÇALVES DUARTE — matrícula 6.692, para a Classe em Cooperação do Código de Administração Financeira e seus parágrafos.

RIOTUR
Aviso

Tomada de Preços nº 05-75

A RIOTUR — Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., torna público aos interessados que, no próximo dia 08 de agosto de 1975, às 11.00 horas, em sua sede à Rua do Carmo nº 6 — 2º andar, será levada a efeito a TOMADA DE PREÇOS para serviço de vigilância à Empresa.

Encontra-se à disposição dos interessados o Edital contendo as especificações e indicações completas, das 09.00 às 11.30 horas e das 14.00 às 17.00 horas no endereço acima, ficando os mesmos, desde já cientes, de que deverão submeter-se ao disposto no art. 338 do Regulamento do Código de Administração Financeira e seus parágrafos.

Secretaria Municipal de Saúde

ATO DO SECRETÁRIO

Resolução de 15 de julho de 1975.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE:

Prorrogar até o dia 15 de janeiro de 1977, a licença sem vencimentos para tratamento de assuntos particulares, concedida a CECILIA GONCALVES MACIEL Enfermeira, matr. 115.359, do Quadro II, nos termos do art. 130, parágrafo 2º, do Decreto-lei 100, de 08 de agosto de 1969.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Expediente de 08-07-75.
09-0182-75 — Of. nº 211-75 — Central de Manutenção — Autorizo a despesa na forma solicitada. Dispenso a licitação com base na alínea "d", do § 2º do art. 337 do RGCAF e adjudico à firma Serv-Tec Serviços Técnicos Condicionadores de Ar Ltda.

Expediente de 15-07-75.

08-08.423-75 — Of. nº 170-75 — Hospital Municipal Paulino Werneck — Autorizo a despesa na forma solicitada. Dispenso a licitação com base na alínea "d", do § 2º do art. 337 do RGCAF e adjudico à firma INTECAL Instrumentos Elétronicos de Controle e Automação Ltda.

09-0074-75 — Of. nº 02-75 — Departamento de Administração — Autorizo a despesa na forma solicitada. Adjudico o fornecimento de material à Firma Augusto Marques & Cia. Ltda., conforme licitação por tomada de preços nº 14-75, aprovada no Processo nº 08-006.402-75.

09-0224-75 — Of. nº 190-75 — Central de Suprimentos — Autorizo a despesa na forma solicitada. Dispenso a licitação com base na alínea "d", do § 2º do art. 337 do RGCAF e adjudico à firma Elevadores Oils S.A.

09-0235-75 — Of. nº 195-75 — Central de Manutenção — Autorizo a despesa na forma solicitada. Dispenso a licitação com base na alínea "d", do § 2º do art. 337 do RGCAF e adjudico à firma Elevadores Elbo Ltda.

09-0244-75 — Of. nº 220-75 — Central de Manutenção — Autorizo a despesa na forma solicitada. Dispenso a licitação com base na alínea "d", do § 2º do art. 337 do RGCAF e adjudico à firma Lutz Ferrando Ótica e Instrumental Clínico S.A.

09-0244-75 — Of. nº 220-75 — Central de Manutenção — Autorizo a despesa na forma solicitada. Dispenso a licitação com base na alínea "d", do § 2º do art. 337 do RGCAF e adjudico à firma Elevadores Elbo Jornal.

09-0244-75 — Of. nº 220-75 — Central de Manutenção — Autorizo a despesa na forma solicitada. Dispenso a licitação com base na alínea "d", do § 2º do art. 337 do RGCAF e adjudico à Firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A.

09-0604-75 — Of. nº 237-75 — Central de Manutenção — Autorizo a despesa na forma solicitada. Dispenso a licitação com base na alínea "d", do § 2º

do art. 337 do RGCAF e adjudico à Firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A.

09-0609-75 — Of. nº 2.201-75 — Hospital Municipal Souza Aguiar — Autorizo o adiantamento na forma solicitada. Dispenso a licitação com base na alínea "f", do § 2º do art. 337 do RGCAF e fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e comprovação.

CENTRAL DE MANUTENÇÃO

Ato do Diretor

Ordem de Serviço de 15-07-75.

Designa os Arquitetos José Luiz Fernandes Soares, matr. nº 624.175, Manoel Pan Rodrigues, matr. nº 621.064 e o Engenheiro Pedro Márcio Braga, matr. nº 116.990, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, emitir parecer sobre o pedido de Aceleração Provisória dos serviços de recuperação da Central de Oxigênio do Instituto Estadual da Cardiologia Aloisio de Castro, conforme Processo nº 08-10.387-74.

DEPARTAMENTO GERAL DE SAÚDE PÚBLICA

Centro de Saúde "Lincoln de Freitas" — XIX R.A.

ATO DO DIRETOR

Ordem de Serviço de 09-07-75.

Resolve tornar sem efeito às Ordens de Serviço: "P" SCLF-27 de 12.11.73, que advertei o Trabalhador "B" nível 18 — Ermelindo Pedro — matr. 87.965 — "P" SCLF-11 de 05.04.74, que suspendeu por 3 (três) dias o Pedreiro nível 12 — Odácio Gregório de Almeida — matr. 48.969 — "P" SCLF-13, de 29.04.74, que advertei o Médico CLT — Denise Pereira Pacheco — matr. 627.644.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

DELIBERAÇÃO N.º 2.934 DE 16 DE JULHO DE 1975

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Deliberação:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, 627.375 ações da Companhia Brasileira de Energia Elétrica e 326.474 ações da Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A. e as respectivas bonificações.

Artigo 2º — O produto dessa transação será aplicado, totalmente, na constituição de parte do capital social da Empresa Pública, cuja criação foi autorizada pelo Item IX do art. 11 da Deliberação nº 2.894, de 14 de maio de 1974.

Artigo 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões e cem mil cruzados) para a constituição do capital social da Empresa Pública a que se refere o art. 2º.

Artigo 4º — Os recursos para atender ao Crédito Especial de que trata o artigo anterior serão compensados com o produto da alienação das ações mencionadas no art. 1º e o excesso de arrecadação, de acordo com o Inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º — Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Deliberação competir que a executem e a façam executar, observando fiel e inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 16 de julho de 1975. — (a) Ronaldo A. C. Fabriolo — Prefeito.

DELIBERAÇÃO N.º 2.935 DE 16 DE JULHO DE 1975

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Niterói autorizada a firmar Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde do

Estado do Rio de Janeiro e a Universidade Federal Fluminense, visando à integração de recursos para a implantação de 40 (quarenta) leitos, para clínica geral, no Hospital Ary Parreira, em Niterói.

Art. 2º — Para a perfeita concretização dos objetivos convencionados, a Prefeitura Municipal de Niterói fica autorizada a elevar para Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados), o valor do auxílio atualmente concedido à Universidade Federal Fluminense, encargo a vigor 30 (trinta) dias após a autorização Legislativa.

§ 1º — O auxílio municipal se destinará exclusivamente à aquisição de medicamentos a serem aplicados nos doentes internados em função do Convênio a ser firmado.

§ 2º — O Executivo reajustará anualmente a quantia estipulada na presente Deliberação, obedecidos os coeficientes de correção monetária fixados pela autoridade federal competente.

Art. 3º — Para esse acréscimo o numerário fica aberto um crédito especial de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzados) que atenderá às despesas decorrentes do artigo anterior, até o final do presente exercício de 1975.

Art. 4º — O auxílio monetário concedido à Universidade Federal Fluminense com os recursos anuais previstos no § 2º do art. 2º perdurará até ulterior deliberação, com prejuízo do término do Convênio, cuja celebração ora é autorizada e cuja vigência está prevista para o período de apenas 1 (um) ano.

Art. 5º — A presente Deliberação é sancionada sem prejuízo do estabelecido nos arts. 1º, 2º e 3º da Deliberação nº 2.403, de 27 de janeiro de 1964.

Art. 6º — A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Deliberação competir que a executem e a façam executar, observando fiel e inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 16 de julho de 1975. — (a) Ronaldo A. C. Fabriolo — Prefeito.

DELIBERAÇÃO N.º 2.936 DE 16 DE JULHO DE 1975

A Câmara Municipal de Niterói Decreta e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Deliberação:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, 627.375 ações da Companhia Brasileira de Energia Elétrica e 326.474 ações da Petrobrás — Petróleo Brasileiro S.A. e as respectivas bonificações.

Artigo 2º — O produto dessa transação será aplicado, totalmente, na constituição de parte do capital social da Empresa Pública, cuja criação foi autorizada pelo Item IX do art. 11 da Deliberação nº 2.894, de 14 de maio de 1974.

Artigo 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões e cem mil cruzados) para a constituição do capital social da Empresa Pública a que se refere o art. 2º.

Artigo 4º — Os recursos para atender ao Crédito Especial de que trata o artigo anterior serão compensados com o produto da alienação das ações mencionadas no art. 1º e o excesso de arrecadação, de acordo com o Inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º — Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Deliberação competir que a executem e a façam executar, observando fiel e inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 16 de julho de 1975. — (a) Ronaldo A. C. Fabriolo — Prefeito.

CENTRAL DE MANUTENÇÃO

Ato do Diretor

Do dia 24-09-75

R E S O L V E

Designa os Arquitetos JOSE LUIZ FERNANDES SOARES, matrícula ... 624.175, LUIZ CARLOS DE LEMOS, matr. 621.423 e EDSON VARELLA GOMES, matr. n.º 60.505, para em Comissão e sob a presidência do primeiro Diretor sobre o pedido de Assentimento Definitivo dos serviços de recuperação do piso da cozinha do Hospital Municipal Barata Ribeiro, a cargo da firma Indústria Brasileira de Pinturas S/A, conforme Processo 08-00.479-74.

Retificação

D.O. de 2-10-75

Despachos do Secretário do dia ...
26-09-75

Ordem se lê: Proc. 09-03.379-75 — Of. 534-75 — Serviço de Almoxarifado
Letra-se: Proc. 09-03.079-75 — Of. 534-75 — Serviço de Almoxarifado.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE NITERÓI**

Lei n.º 07, de 03 de outubro
de 1975

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º — Denominar-se-á Travessa Jornalista José Varella a atual Travessa Wilsland, no bairro de São Domingos.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir que a executem e a façam executar, observando fiel e inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 03 de outubro de 1975. (an) Ronaldo A. C. Fabrício José Sodré Linhares.

ATOS DO PREFEITO

Decreto n.º 2.273-75

Dispõe sobre a finalidade, a competência e a organização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no artigo 12 do Decreto n.º 2.194, de 17 de julho de 1975, e no uso de suas atribuições,

DECRETA

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1.º — A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência tem por finalidade contribuir, através da integração com as demais pessoas jurídicas de direito público interno e da ativação dos programas e serviços públicos de sua responsabilidade, para a melhoria dos níveis de qualidade de vida da comunidade.

Art. 2.º — A ação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência fundamentar-se-á na política assistencial, médica, sanitária e social, emanada das diretrizes nacionais e estaduais de desenvolvimento, e será implementada em planos, programas e projetos necessários ao cumprimento de metas no campo

da saúde e da assistência, de modo compatível com os objetivos do plano de desenvolvimento urbano local.

Art. 3.º — A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência, para consecução de sua finalidade, terá por funções, no âmbito da administração direta e, no que couber, da indireta:

I — o assessoramento técnico ao Chefe do Poder Executivo;

II — o planejamento, a execução, o controle, o acompanhamento e a avaliação das atividades referentes à proteção e promoção da Saúde e Assistência, em articulação com órgãos públicos e privados;

III — o intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras, nas áreas de sua competência;

IV — a observância da legislação aplicável à Saúde e Assistência.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura

SEÇÃO I

Das Disposições Especiais

Art. 4º — A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência será dirigida por um Secretário Municipal, com a colaboração de um Chefe de Gabinete que o substituirá em seus impedimentos.

SEÇÃO II

Da Estrutura Orgânica

Art. 5º — A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência tem a seguinte estrutura orgânica:

I — Administração Direta

1 — Órgão de Assistência Direta e Imediata ao Secretário;

1.1 — Gabinete

2 — Órgão de Planejamento, Avaliação e Coordenação Setorial;

2.1 — Assessoria de Planejamento

2.2 — Órgão de Apoio Técnico;

3 — Departamento de Assistência Médica e Sanitária

3.1.1 — Serviço de Educação Sanitária

3.1.2 — Seção de Assistência a Programas Sanitários

3.1.3 — Serviço de Orientação e Fiscalização da Alimentação

3.2 — Divisão de Assistência Comunitária;

3.2.1 — Seção de Assistência a Instituições e Programas Sociais

3.2.2 — Serviço de Assistência Social Geral

4 — Órgão de Apoio Administrativo;

4.1 — Serviço de Administração

5 — Órgãos locais;

5.1 — Unidades locais de Assistência Social Geral

5.1.1 — Cemitério de Itaipu

5.1.2 — Cemitério de Maruí

5.1.3 — Cemitério de São Francisco

5.1.4 — Capelas Funerárias.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º — Ao Gabinete do Secretário compete colaborar com o Secretário no desempenho das atribuições relativas a representações sociais e funcional, bem como exercer as atividades que lhe forem especificamente delegadas.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento

Art. 7º — A Assessoria de Planejamento compete colaborar com o Secretário no desempenho das atribuições atinentes à função de planejamento governamental, a nível setorial, bem como exercer as atividades que lhe forem especificamente delegadas.

Parágrafo Único — A Assessoria de Planejamento subordina-se tecnicamente à Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, no que se refere às atividades de planejamento, organização, coordenação e modernização administrativa, informações geográficas e estatísticas, e documentação.

SEÇÃO III

Do Departamento de Assistência Médica e Sanitária

Art. 8º — Ao Departamento de Assistência Médica e Sanitária compete:

I — supervisão, avaliar, orientar, coordenar e controlar as ações na área da saúde, definidas no plano básico da Secretaria;

II — normalizar os métodos e os processos relativos à orientação sanitária permanente e à realização de campanhas educativas, co-participando das atividades desenvolvidas por instituições públicas e particulares;

III — implementar e executar programas e projetos específicos de Saúde Pública de âmbito municipal, bem como a orientação técnica e acompanhamento de programas desenvolvidos na comunidade, através de convênios e acordos firmados com a Administração Municipal, e outras atividades que lhe forem atribuídas por delegação de competência;

IV — prestar orientação técnica, acompanhar os programas de Assistência Alimentar aos educandos e servidores municipais, bem como fiscalizar o exato cumprimento da legislação pertinente à higiene da alimentação e à saúde dos que lidam com produtos alimentares.

SEÇÃO IV

Da Divisão de Assistência Comunitária

Art. 9º — A Divisão de Assistência Comunitária compete:

I — supervisão, avaliar, orientar, coordenar e controlar as ações na área da Assistência Social definidas no plano básico da Secretaria;

II — implementar e executar programas e projetos específicos na área de assistência comunitária, bem como a orientação técnica, controle e acompanhamento de programas desenvolvidos na comunidade, através de acordos e convênios firmados com a Administração Municipal, e outras atividades que lhe forem atribuídas por delegação de competência.

III — prestar orientação técnica e fiscalizar os serviços sociais administrados pela Prefeitura Municipal de Niterói.

SEÇÃO V

Do Serviço de Administração

Art. 10 — Ao Serviço de Administração compete o desempenho dos serviços administrativos gerais relativos a pessoal, material e patrimônio, protocolo, comunicações e arquivo, zeladoria, bem como a administração financeira, a contabilidade setorial e a transportes oficiais.

SEÇÃO VI

Dos Órgãos Locais

Art. 11 — Os órgãos locais da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência competem a prestação de serviços diretos à comunidade, sob a supervisão da administração central, através do órgão especificamente indicado para exercer essa função, nos atos normativos próprios.

CAPÍTULO IV

Dos Dirigentes

Art. 12 — Os órgãos componentes da estrutura orgânica de administração direta da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência serão dirigidos:

I — O Gabinete do Secretário, pelo Chefe de Gabinete;

II — A Assessoria, por um Assessor;

III — O Departamento, pelo Diretor de Departamento;

IV — A Divisão, pelo Chefe de Divisão;

V — Os Serviços, pelos respectivos Chefs de Serviços;

VI — As Seções, pelos respectivos Chefs de Seção.

Art. 13 — Além dos dirigentes expressamente titulados, as atividades organizadas sob a forma de sistemas, bem como outras funções peculiares de órgãos da Secretaria, terão um ou mais dirigentes, conforme o caso, sem posto específico no órgão, programa ou função.

Parágrafo Único — Os dirigentes a que se refere este artigo serão expressamente designados pelo Secretário, para o comando dessas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 14 — Fica delegada ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência competência para:

I — propor ao Prefeito indicação para o preenchimento dos cargos em comissão;

II — designar os ocupantes de funções gratificadas;

III — adotar as provisões necessárias à implantação da estrutura da Secretaria;

IV — instituir mecanismos de natureza transitória, visando à solução de problemas específicos ou ao atendimento de necessidades emergentes;

V — elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Regimento Interno da Secretaria, ouvida a Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 15 — A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência ficam transferidas as funções dos Serviços Punerários, encerrando-lhe adotar as medidas de extinção daquele órgão e da incorporação de suas atividades no Serviço de Assistência Social Geral.

Art. 16 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 17 de setembro de 1975.

(an) RONALDO A. C. FABRICIO — Waldemir de Biagance

Decreto n.º 2.280-75

Dispõe sobre a finalidade, a competência e a organização da Governadoria Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 12 do Decreto n.º 2.194, de 17 de julho de 1975, e no uso de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — A Governadoria Municipal é constituída de um conjunto de órgãos de apoio técnico e administrativo ao centro de decisões do Poder Executivo, e a elas diretamente subordinado.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º — A Governadoria Municipal tem por finalidade contribuir, através da integração com as demais pessoas jurídicas de direito público interno e da atividade das funções e programas governamentais, para a melhoria dos níveis de qualidade de vida da comunidade.

Art. 3º — A ação da Governadoria Municipal fundamentar-se-á no ordenamento político, emanado das diretrizes nacionais e estaduais de desenvolvimento, de modo compatível com os objetivos do plano de desenvolvimento local.

Art. 4º — A Governadoria Municipal, através de seus órgãos, para consecução de sua finalidade, terá por funções, no âmbito da administração direta, e, no que couber, da indireta:

I — a assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo;

II — o assessoramento técnico no Governo Municipal;

III — o planejamento, a avaliação e a coordenação geral das atividades governamentais;

IV — o intercâmbio técnico-científico com entidades nacionais e estrangeiras;

V — a observância da legislação aplicável aos assuntos governamentais.

nas a principios e normas gerais, cuja existência independe das estruturas administrativas a que estejam vinculadas, tais como: informações geográficas e estatísticas, planejamento e orçamento, administração financeira, contabilidade, patrimônio, material, pessoal e serviços auxiliares.

§ 1º — As atividades a que se refere o presente artigo, serão centralizadas nos seguintes órgãos:

- I — Governadoria Municipal
- 1. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- a) Planejamento do Desenvolvimento Urbano;
- b) Programação e Proposta Orçamentária;
- c) Organização e Modernização Administrativa;
- d) Informações Geográficas e Estatísticas e Documentação.

II — Na Secretaria Municipal de Administração:

- a) Pessoal;
- b) Comunicação;
- c) Material e Patrimônio;
- d) Zeladoria;

III — No Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) Administração Financeira e Contabilidade;
- b) Execução Orçamentária.

§ 2º — Os órgãos centrais a que se refere o § 1º serão responsáveis pela integração dos serviços nos sistemas criados, cabendo-lhes exercer a orientação técnica das atividades dos respectivos sistemas.

CAPÍTULO IV

Das Áreas de Competência

Art. 9º — Os assuntos substantivos que constituem a área de competência de cada órgão municipal são os a seguir indicados:

- I — Governadoria Municipal:
 - 1. Gabinete
 - a) Representação e Comunicação Social;
 - b) Divulgação Oficial.
- 2. Assessorias Especializadas:
 - a) Segurança;
 - b) Assuntos Políticos.
- 3. Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
 - a) Planejamento Governamental e Utilização do Solo;
 - b) Orçamento
 - c) Supervisão, Coordenação, Acompanhamento e Avaliação;
 - d) Organização e Modernização Administrativa;
 - e) Informações Geográficas e Estatísticas e Documentação.
- 4. Assessoria de Controle Interno:
 - Fiscalização Orçamentária e Financeira.
- II — Secretarias Municipais:
 - 1. Secretaria Municipal de Administração:
 - a) Pessoal;
 - b) Material e Patrimônio;
 - c) Serviços Gerais;
 - 2. Secretaria Municipal da Fazenda:
 - a) Assuntos Financeiros e Fiscais;
 - b) Administração e Arrecadação Tributárias;
 - c) Administração Financeira;
 - d) Contabilidade;
 - e) Execução e Controle Orçamentário.
 - 3. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:
 - a) Proteção ao Meio Ambiente;
 - b) Controle da População;
 - c) Limpeza Urbana;
 - d) Controle de Ocupação do Solo;
 - e) Segurança do Tráfego e Habitacões Urbanas;
 - f) Preservação de Recursos Naturais Renováveis;
 - g) Parques e Jardins e Reflorestamento;
 - h) Conservação de Serviços de Utilidade Pública;
 - i) Estradas e Caminhos;
 - j) Edificações Públicas;
 - k) Iluminação Pública;
 - m) Transportes Oficiais.

4. Secretaria Municipal de Educação

- a) Educação;
- b) Ensino de 1º Grau;
- c) Incentivo aos Demais Programas de Ensino de Interesse da Comunidade;
- d) Assistência a Educandos;
- e) Diffusão Cultural;
- f) Promoção do Turismo;
- g) Parques Recreativos e Desportivos;
- h) Incentivos a Programas de Cultura, Turismo e Desportos.

5. Secretaria de Saúde e Assistência:

- a) Assistência Médica e Sanitária;
- b) Assistência Social Geral;
- c) Higiene e Saúde Pública;
- d) Incentivos a Programas Assistenciais de interesse da Comunidade.

III — Procuradoria Geral do Município:

- a) Ação Judiciária;
- b) Defesa do Interesse Público - no
- c) Consultoria Jurídica.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos e seus Dirigentes

Art. 10 — Os órgãos resultantes do esboçoamento da estrutura básica do Poder Executivo são os constantes do Anexo no presente Decreto.

Art. 11 — São dirigentes dos órgãos a que se refere o artigo anterior:

I — Das Secretarias Municipais, os Secretários Municipais;

II — Da Procuradoria Geral do Município, o Procurador Geral do Município;

III — Dos Gabinetes, os Chefes de Gabinete;

IV — Da Coordenadoria, o Coordenador;

V — Das Assessorias, os Assessores;

VI — Dos Departamentos, os Diretores de Departamento;

VII — Da Inspetoria Geral de Finanças, o Inspetor Geral de Finanças;

VIII — Das Divisões, os Chefes de Divisão;

IX — Dos Serviços, os Chefes de Serviço;

X — Das Seções, os Chefes de Seção.

Parágrafo Único — Os dirigentes dos órgãos da Governadoria, das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, assim como os dos órgãos hierarquicamente a elas subordinados, serão nomeados ou designados pelo Prefeito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12 — O Chefe do Poder Executivo divulgará, através de Decretos específicos, a competência dos órgãos constantes do Anexo ao Presente Decreto, bem como a hierarquia e Sistematica dos atos normativos da Administração Pública Municipal.

§ 1º — Os serviços executados pela Prefeitura Municipal de Niterói serão mantidos em seus atuais procedimentos internos até que regulamentação expressa os modifique.

§ 2º — A integração de serviços congêneres nos órgãos definidos como sede principal de uma determinada função será processada gradativamente, sob o comando da Secretaria a que esteja afeta a função respectiva.

Art. 13 — Os Regimentos Internos dos órgãos a que se refere o artigo anterior, serão elaborados pelos titulares dos órgãos previstos no artigo 6º, no prazo de 30 dias, e aprovados, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 — A matéria concernente à atribuição de símbolos e fixação de remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas, para atender à nova estrutura organizacional, será objeto de Mensagem do Poder Executivo, para apreciação pelo Legislativo Municipal.

Art. 15 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 17 de julho de 1975. — (a) Ronaldo A.C. Fabricio — Prefeito.

Anexo ao Decreto nº 2.194, de
17 de julho de 1975

ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

A — Orgãos da Governadoria Municipal

I — Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:

1 — Gabinete

1.1 — Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial

1.2 — Secretaria Geral

1.2.1 — Assessoria de Imprensa

1.2.2 — Assessoria de Representação Social e Cerimonial

1.2.3 — Assessoria de Imprensa

1.2.4 — Assessoria de Comunicação

1.2.5 — Assessoria de Atividades Gerais

2 — Assessorias Especializadas

2.1 — Assessoria Parlamentar

2.2 — Assessoria de Segurança

2.2.1 — Guarda Municipal

II — Órgãos de Planejamento, Coordenação e Avaliação Geral:

1 — Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

2 — Assessoria de Controle Interno

III — Mecanismo:

Comissão do Plano de Desenvolvimento Urbano (CPDU)

Observação: A Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito é o órgão de apoio administrativo da Governadoria Municipal.

Art. 11 — São dirigentes dos órgãos a que se refere o artigo anterior:

I — Das Secretarias Municipais, os Secretários Municipais;

II — Da Procuradoria Geral do Município, o Procurador Geral do Município;

III — Dos Gabinetes, os Chefes de Gabinete;

IV — Da Coordenadoria, o Coordenador;

V — Das Assessorias, os Assessores;

VI — Dos Departamentos, os Diretores de Departamento;

VII — Da Inspetoria Geral de Finanças, o Inspetor Geral de Finanças;

VIII — Das Divisões, os Chefes de Divisão;

IX — Dos Serviços, os Chefes de Serviço;

X — Das Seções, os Chefes de Seção.

Parágrafo Único — Os dirigentes dos órgãos da Governadoria, das Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, assim como os dos órgãos hierarquicamente a elas subordinados, serão nomeados ou designados pelo Prefeito.

Art. 12 — O Chefe do Poder Executivo divulgará, através de Decretos específicos, a competência dos órgãos constantes do Anexo ao Presente Decreto, bem como a hierarquia e Sistematica dos atos normativos da Administração Pública Municipal.

§ 1º — Os serviços executados pela Prefeitura Municipal de Niterói serão mantidos em seus atuais procedimentos internos até que regulamentação expressa os modifique.

§ 2º — A integração de serviços congêneres nos órgãos definidos como sede principal de uma determinada função será processada gradativamente, sob o comando da Secretaria a que esteja afeta a função respectiva.

Art. 13 — Os Regimentos Internos dos órgãos a que se refere o artigo anterior, serão elaborados pelos titulares dos órgãos previstos no artigo 6º, no prazo de 30 dias, e aprovados, através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 — A matéria concernente à atribuição de símbolos e fixação de remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas, para atender à nova estrutura organizacional, será objeto de Mensagem do Poder Executivo, para apreciação pelo Legislativo Municipal.

Art. 15 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 17 de julho de 1975. — (a) Ronaldo A.C. Fabricio — Prefeito.

1.2.3 — Inspetoria de Fiscalização da Região Física

1.2.4 — Inspetoria de Fiscalização da Região Física

1.2.5 — Inspetoria de Fiscalização da Região Física

1.3 — Divisão de Tributos Imobiliários

1.3.1 — Serviço de Tributação Imobiliária

1.3.2 — Serviço de Cadastro e Controlo de Pagamentos

1.4 — Divisão de Rendas Diversas

1.4.1 — Serviço de Licenciamento e Cadastro

1.4.2 — Serviço de Fiscalização Especializada

1.4.3 — Serviço de Fiscalização de Atividades Diversas

1.5 — Serviço de Estudos Econômico-Tributários

2 — Inspetoria Geral de Finanças

2.1 — Divisão de Administração Financeira e Patrimonial

2.1.1 — Serviço de Controle Orçamentário

2.1.2 — Serviço de Controle Financeiro e Patrimonial

2.2 — Divisão de Contabilidade

2.2.1 — Serviço de Contabilidade Orçamentária

2.2.2 — Serviço de Contabilidade Financeira e Patrimonial

3 — Divisão do Tesouro Municipal

3.1 — Serviço de Execução Orçamentária

3.2 — Serviço de Execução Financeira

V — Órgão de Apoio Administrativo

1 — Divisão de Administração

2 — Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

3 — Órgão de Apoio Direto e Imediato ao Secretário:

Gabinete

III — Órgão de Planejamento, Coordenação e Avaliação Setorial:

Assessoria de Planejamento

IV — Órgão de Apoio Técnico

1 — Departamento de Administração

1.1 — Divisão de Controle Funcional

1.1.1 — Serviço de Abono e Folha de Pagamento

1.1.2 — Serviço de Perícias Médicas

1.1.3 — Seção de Pessoal Estatutário

1.1.4 — Seção de Pessoal Trabalhista

1.2 — Serviço Social

1.3 — Seção de Recursos Humanos

2 — Departamento de Material

2.1 — Divisão de Compras

2.2 — Serviço de Padronização e Co-ordenação de Material

2.3 — Serviço de Armazenagem

IV — Órgão de Apoio Administrativo:

1 — Departamento de Administração

1.1 — Divisão de Atividades Auxiliares

1.1.1 — Seção de Protocolo

1.1.2 — Seção de Zeladoria

1.1.3 — Seção de Multigrafia

1.2 — Serviço de Controle de Bens

1.3 — Seção de Arquivo

V — Mecanismos:

1 — Comissão Permanente de Inquérito Administrativo

2 — Comissão Permanente de Licitações

2.1 — Subcomissão Permanente de Licitações para Materiais e Serviços Gerais

2.2 — Subcomissão Permanente de Licitações para Materiais e Serviços Genéricos

VI — Entidade de Administração Indireta:

Instituto de Benefícios e Assistência ao Servidor Municipal (IBASM)

2 — Secretaria Municipal de Fazenda

I — Órgão Colegiado:

Junta de Recursos Fiscais

II — Órgão de Apoio Direto e Imediato ao Secretário:

Gabinete

III — Órgão de Planejamento, Coordenação e Avaliação Setorial:

Assessoria de Planejamento

IV — Órgãos de Apoio Técnico:

1 — Departamento da Receita Municipal

1.1 — Divisão de Arrecadação

1.1.1 — Serviço de Controle da Arrecadação

1.1.2 — Serviço da Dívida Ativa

1.1.3 — Serviço de Parcelamento de Débitos

1.2 — Divisão do Imposto sobre Serviços

1.2.1 — Serviço de Tributação e Cadastro

1.2.2 — Inspetoria de Fiscalização Especializada

1.2.2.1 — Seção de Licenciamento

1.2.2.2 — Seção de Exigência

1.2.2.3 — Seção de Arriamento e Topografia

2.2.3 — Serviço de Fiscalização
2.2.3.1 — 1^a Seção de Fiscalização
2.2.3.2 — 2^a Seção de Fiscalização
2.2.3.3 — 3^a Seção de Fiscalização
2.2.3.4 — 4^a Seção de Fiscalização
2.2.4 — Serviço de Aceite
2.2.4.1 — 1^a Seção de Aceite
2.2.4.2 — 2^a Seção de Aceite
2.2.4.3 — 3^a Seção de Aceite
2.3 — Divisão de Proteção ao Meio Ambiente
2.3.1 — Seção de Segurança Coletiva e Prevenção de Acidentes
2.3.2 — Seção de Controle Paisagístico
2.4 — Serviço de Administração
V — Órgão de Apoio Administrativo
1 — Divisão de Administração
1.1 — Serviço de Transportes Oficiais
1.1.1 — Seção de Máquinas Pesadas
1.1.2 — Seção de Veículos Leves
1.1.3 — Seção de Controle e Distribuição
1.2 — Serviço de Atividades Gerais
1.2.1 — Seção de Pessoal
1.2.2 — Seção de Material
VI — Mecanismos:
1 — Comissão de Avaliações (CA)
2 — Comissão de Transportes Coletivos (CTC)
3 — Comissão de Análise de Edificações (CAED)
4 — Centro Municipal de Operações de Emergência (CEMOPE)

VII — Órgãos Locais:
1 — Unidades Locais de Conserva e Limpeza Urbanas:
1.1 — 1º Distrito de Conserva e Limpeza
1.2 — 2º Distrito de Conserva e Limpeza
1.3 — 3º Distrito de Conserva e Limpeza
1.4 — 4º Distrito de Conserva e Limpeza
1.5 — 5º Distrito de Conserva e Limpeza
1.6 — 6º Distrito de Conserva e Limpeza
1.7 — 7º Distrito de Conserva e Limpeza
1.8 — 8º Distrito de Conserva e Limpeza
4 — Secretaria Municipal de Educação e Cultura
I — Órgão de Apoio Direto e Immediato ao Secretário:
Gabinete

II — Órgão de Planejamento, Coordenação e Avaliação Setorial:
Assessoria de Planejamento
III — Órgão de Apoio Técnico
1 — Departamento de Educação
1.1 — Divisão de Supervisão
1.1.1 — Serviço de Orientação Pedagógica e Educacional
1.1.2 — Seção de Estudos e Pesquisas
1.2 — Divisão de Assistência ao Educando
1.2.1 — Serviço de Apoio ao Educando
1.2.2 — Seção de Assistência à Organizações e Programas Educativos
2 — Departamento de Desportos
2.1 — Divisão de Promoção e Assistência à Organizações e Programas Desportivos
IV — Órgão de Apoio Administrativo:
Divisão de Administração
Órgãos Locais:
1 — Unidades Locais de Educação, Cultura e Desportos:
1.1 — Rede Escolar
VI — Órgãos de Administração Indireta:
1 — Instituto Niteroiense de Desenvolvimento Cultural (INDC)
2 — Centro Niteroiense de Turismo (CENITUR)
5 — Secretaria Municipal de Saúde e Assistência
I — Órgão de Apoio Direto e Immediato ao Secretário:
Gabinete

II — Órgão de Planejamento, Coordenação e Avaliação Setorial:
Assessoria de Planejamento
III — Órgão de Apoio Técnico:
1 — Departamento de Assistência Médica e Sanitária
1.1 — Serviço de Educação Sanitária
1.2 — Seção de Assistência e Programas Sanitários
1.3 — Serviço de Orientação e Fiscalização da Alimentação

2 — Divisão de Assistência Comunitária
2.1 — Seção de Assistência a Instituições e Programas Sociais
2.2 — Serviço de Assistência Social Geral
IV — Órgão de Apoio Administrativo
Serviço de Administração
V — Órgãos Locais:
1 — Unidades Locais de Assistência Social Geral
1.1 — Cemitério de Itaipu
1.2 — Cemitério do Maruá
1.3 — Cemitério de São Francisco
1.4 — Capelas Fúnebres
— Procurador-Geral do Município
I — Órgão de Apoio Direto e Immediato ao Procurador-Geral:
Gabinete
II — Órgão de Planejamento, Coordenação e Avaliação Setorial:
Assessoria de Planejamento
III — Órgãos de Apoio Técnico:
1 — Procuradoria Administrativa
2 — Procuradoria Fiscal
3 — Procuradoria Judicial
4 — Procuradoria do Patrimônio
5 — Procuradoria Trabalhista
IV — Órgão de Apoio Administrativo:
Serviço de Administração.

DECRETO N.º 2.199-75

Fixa a Hierarquia e a Sistematica dos Atos normativos do Poder Executivo e das Outras Províncias.

O Prefeito do Município de Niterói, usando de suas atribuições legais e conforme o disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto n.º 2.194, de 17 de julho de 1975 e,

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal ao estabelecer um novo ordenamento administrativo para a Prefeitura Municipal de Niterói, impõe-se a revisão da hierarquia e sistematica dos Atos Normativos como um dos meios de disciplinação do processo de tomada de decisões;

CONSIDERANDO que é pela adoção explícita de uma metodologia de elaboração, expedição, divulgação e controle dos Atos Normativos que se permite fixar um sistema de organização e funcionamento da administração; e

CONSIDERANDO que dai decorre a possibilidade de disciplinar, ordenar, controlar as decisões e orientações dos diversos órgãos municipais,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º — A ação do Poder Executivo, com fundamento na legislação em vigor, será orientada e disciplinada por Atos Normativos na forma fixada por este Decreto.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 2º — Para os fins deste Decreto, os Atos Normativos da Administração Pública Municipal Direta e da Indireta, são:

I — Decretos
II — Portarias
III — Regimentos Internos
IV — Resoluções
V — Ordens de Serviço
VI — Instruções
VII — Normas Técnicas
VIII — Circulars

Art. 3º — Os Atos Normativos estão vedados ao artigo anterior são distintos, atendendo-se os seguintes critérios:

I — DECRETO é o que se destina a regularizar a matéria de natureza legal, determinar o desempenho jurídico e administrativo do Poder Executivo, nos limites fixados pela legislação em vigor, exercendo sobre os fatos de administração pública municipal o controle do uso do poder.

II — PORTARIA é o que tem a finalidade de prover as necessidades de órgão quanto a pessoal, em atendimento a preceitos legais e regulamentares, e de

adotar providências reclamadas pelas suas atividades, cumprindo e fazendo cumprir diplomas legais e regulamentares.

III — REGIMENTO INTERNO é o corpo de regras ordenadoras da estrutura interna, das funções, composição e atribuições dos órgãos municipais.

IV — RESOLUÇÃO é o ato que expressa orientação geral ou setorial advinda de função consultiva.

V — ORDEM DE SERVIÇO é o que visa a normatizar funções ou atividades, que pelas suas peculiaridades exijam ato próprio e particular, de uso exclusivo e no âmbito de cada órgão.

VI — INSTRUÇÃO é o que objetiva a fixação de critérios, preceitos e regras sobre matéria geral e de relevância administrativa, e manter orientação harmônica, seguida, imediatamente, das siglas do órgão que as tenha expedido.

Art. 6º — Os demais Atos Normativos mencionados no parágrafo único do art. 4º, identificam-se pela denominação, seguida, imediatamente, das siglas do órgão que as tenha expedido.

Art. 7º — Os Atos Normativos a que se refere este Decreto, obedecerão a

modelos aprovados pela Secretaria Mu-

nicipal de Administração, e serão de uso

obrigatório nos órgãos da Admistra-

ção Direta e Indireta.

Parágrafo Único — Caberá aos ór-

gãos setoriais-sede do sistema de comuni-

cações, zelar pelo cumprimento de dis-

posito neste Decreto, promovendo as me-

didas de correção dos atos submetidos ao

Prefeito, cuja elaboração não estiver de

acordo com o mesmo.

1 — a numeração dos artigos sera

ordinal até o nome e, a seguir, carda-

val;

2 — Os parágrafos serão apresenta-

dos pelo sinal "I", e por extenso, se

escrita a expressão "Parágrafo Único"

cuando indicado;

3 — O agrupamento de artigos consi-

tui a Subseção ou a Seção; o de Se-

cções, o Capítulo; o de Capítulos, o Ti-

tulo; o de Títulos, o Livro.

Art. 8º — Os demais Atos Norma-

tivos a que se refere o caput do art. 4º, devem

ser publicados no Órgão Oficial, pa-

ra que produzam efeitos perante terceiros;

Art. 9º — A publicação de atos cuja

divulgação não seja obrigatória, depen-

derá de decisão dos titulares dos órgãos

mencionados no art. 4º.

Art. 10 — Os atos administrativos

de natureza não normativa e de pub-

icação obrigatória, serão sempre publica-

dos em extrato, obedecidos os padrões fixados pela Secretaria Municipal de Adm-

inistração.

Art. 11 — As autarquias expedirão

Boletins de Pessoal para divulgação dos

atos das respectivas administrações, evi-

cando previamente a Secretaria Municipal

de Administração.

§ 1º — Na expedição dos Boletins as

autarquias utilizarão quaisquer meios de

reprodução.

§ 2º — A publicação, nos Boletins, de

Atos da Administração de Pessoal, de

competência dos dirigentes das autarqui-

as, substituirá, para todos os efeitos à

publicação no Órgão Oficial.

Art. 12 — Os Decretos depois de si-

gnados, e quando for o caso, referendados,

serão numerados e datados pelo Ga-

binete do Prefeito, competindo-lhe remeti-

-lo ao órgão oficial.

Parágrafo Único — Os órgãos do

Poder Executivo encarregar-se-ão de

expedir os respectivos atos e rametá-

los para publicação, através do Gabinete do

Prefeito.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 11 — Constituem Atos Norma-

tivos, de competência privativa:

I — do Prefeito, o Decreto;

II — dos Secretários Municipais, do

Chief de Gabinete do Prefeito e do Pro-

curador Geral do Município, dos Di-

rigentes das Autarquias, as Portarias e

Regimentos Internos;

III — dos órgãos administrativos

de natureza não normativa e de pub-

icação obrigatória, serão sempre publica-

dos em extrato, obedecidos os padrões fixados pela Secretaria Municipal de Adm-

inistração.

Art. 12 — As autarquias expedirão

Boletins de Pessoal para divulgação dos

atos das respectivas administrações, evi-

cando previamente a Secretaria Municipal

de Administração.

§ 1º — Na expedição dos Boletins as

autarquias utilizarão quaisquer meios de

reprodução.

§ 2º — A publicação, nos Boletins, de

Atos da Administração de Pessoal, de

competência dos dirigentes das autarqui-

as, substituirá, para todos os efeitos à

publicação no Órgão Oficial.

Art. 13 — Este Decreto entra em vige-

ncia na data de sua publicação, revogadi-

as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, em

17 de julho de 1975. (a) Ronaldo A. C.

Fabricio — Prefeito.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Editorial

Dia 11.07.1975 — Pelo presente Edi-

torial, fica convidado o Auxiliar de Edi-

tório-Diariista, JORGE GABRIEL, de

acordo com o artigo 256 do Decreto

Estadual nº 624, de 28 de outubro de

1942, para, no prazo de 20 (vinte) dias,

contar da primeira publicação de

apresentar a este Departamento prova

de força maior ou coação ilegal em virtude

de ter faltado ao serviço por mais de

32 (trinta) dias, tendo em vista os in-

cons do Mem. nº 155-75, do Diretor des-

te Departamento. (2)

o valor das coisas). Para concretizar um novo pacientemente de: Restaurante e Bar Ilha dos Pescadores.

04-3271-12/84 - AVARIAZADO 2541.
É conformidade do art. 121 do EPL
do Decreto nº 500/70-Zumbro as referidas obras
constam no seu projeto de execução
devidamente autorizadas pelo Poder Executivo
e suas sucessivas alterações de CS 100.000,00, quando
realizado em parte da sua legião, princi-
palmente no atendimento do pre-entrepreneur
que licenciou as obras previstas no artigo 135
do Decreto nº 500/70 (100% sobre o valor
dos ônus) e os condecorados de todos especialmen-
te (100% sobre o valor dos ônus).

Município de Niterói

Prefeitura Municipal
Atos do Prefeito

一一〇

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 212, inciso I, da Constituição Estadual de 23 de Julho de 1975, com base no art. 101, inciso I, da Lei Complementar nº 01, de 117 de dezembro de 1975,

Art. 1º - No artigo 2º do Decreto nº 3962, de 28 de julho de 1963, fica acrescentado o seguinte inciso:

Art. 2º - O parágrafo único do art. 2º do referido Decreto nº 2.027, passa a vigorar com esta redação:
"Parágrafo Único - Além dos representantes de que trata este artigo, o C.M.S. contará, ainda, com sete membros, escolhi-

do centro paroquial de notória capacidade e competência para exercer profissionalmente as funções de interesse de saude, todas designadas pelo Prefeito".

... os direitos humanos, devendo incluir, ao Projeto, os respetivos meios efetivos e suficientes, para integrarmo-nos no Sistema Municipal de Saúde. Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, precedidas as disposições em contrário. Projeto apresentado, em Niterói, 20 de julho de 1984.
Ass.: MELCHIOR DE BRONCA - PRESIDENTE

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

Alos do Secretário

O TRABALHADOR, A-4, ARREDO MONTEIRO, da
de PERNAMBUCO, S. JOSÉ DA CORONHA, S. JOSÉ DA CORONHA

Constituição Estadual

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 15/84
Instrumento: Termo de Contrato de Compra e Venda de Direitos
Autorais sobre Trabalho Intelectual
artes:
Prefeitura Municipal de Niterói e Sr. Emerson
de Braga, nomeado Soures
b j e t o:
Adquisição de uma série de textos sobre a História
do Rio de Janeiro, apresentados em 4.400 laudas
r a z o :
Todo na cerca de assinatura e testemunho em 30
de dezembro de 1984

V e r b a : P.M. 065009421882-027 - C.D. 31.13.0
Nota de Entrada Série 006, de 16 de julho de 1984
Val o r : Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) de cinquenta mil reais do cunhado
Fundamento : autorização do Sr. Prefeito as Fls. 05 do processo
Fls. 30/300635-84

Data da Assinatura: 19 de Julho de 1984.

Tabela de Preços nº 009/84
 Material: kg/saco de minas e material pertinente, para vendas
 diretas ou diversas marcas.
 Valor Estimativo: Cr\$ 30.000,00/00
 Data e hora da Realização: 30-07-84 às 10:00 hs
 Local: Rua Major Ávila, nº 358 - Mijoca

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO - Termo de Posse

INSCRIÇÕES - RJURU - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A. e ARUANÁ Promações de Feiras e Exposições Ltda.

OBJETO - Uso de parte do Pavilhão de São Cristóvão.

VALOR - Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados)

FRAZO - 04 de agosto de 1964.